



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROCULT/UFJF Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece normas para emissão de Declaração de Endosso Institucional pelo Museu de Arqueologia e Etnologia Americana (MAEA), instituição de guarda e pesquisa cadastrada no IPHAN.

O Pró-reitor de Cultura, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar as normas de emissão de Declaração de Endosso Institucional e a Gestão dos Bens Arqueológicos Móveis do Museu de Arqueologia e Etnologia Americana, Instituição de Guarda e Pesquisa cadastrada no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e considerando o disposto na Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, a Portaria 07 de 01 de dezembro de 1988, Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018, Instrução Normativa IPHAN nº 06 de 28/11/2025 e a Portaria 271 de 25 de agosto de 2026, todas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão de Declaração de Endosso Institucional pela Comissão Curadora do Museu de Arqueologia e Etnologia Americana (MAEA), setor da Pró-reitoria de Cultura (Procult), instituição cadastrada no Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa (CNIGP) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), apta a receber **bens arqueológicos móveis** (peças avulsas, coleções e acervos arqueológicos), provenientes de pesquisas arqueológicas.

Art. 2º Por **bens arqueológicos móveis** entende-se quaisquer vestígios e objetos materiais produzidos ou modificados pelas atividades de grupos humanos no passado, representados principalmente por utensílios (vasilhames cerâmicos - integral ou fragmentado -, louças, faianças), ferramentas e armas (pontas de flechas, lâminas lascadas, lâminas de machado pedra, metais, instrumentos de madeira), adornos e artefatos de caráter simbólico (colares, contas, estatuetas, urnas funerárias) vestígios fósseis e orgânicos, zooarqueológicos, vestígios estruturas de combustão, amostras de sedimento, e vestígios ósseos humanos encontrados em contexto arqueológico, apesar de serem antropológicos, também são considerados remanescentes arqueológicos, em consonância com a Lei Federal n.º. 3924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

DA EMISSÃO DE ENDOSSO

Art. 3º A Declaração de Endosso Institucional será emitida pela Comissão Curadora do MAEA mediante contrapartida do requerente que será utilizada para manutenção da Reserva Técnica, gestão, conservação, pesquisa sobre os acervos e para a ampliação das ações de educação patrimonial e difusão científica e cultural do MAEA.

Art. 4º Cabe à Comissão Curadora do MAEA/Procult/UFJF autorizar e emitir as Declarações de Endosso Institucional, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPHAN, mediante avaliação da equipe de Arqueologia responsável pela curadoria dos acervos na instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 15 Portaria 271/2025 do IPHAN.

Art. 5º O solicitante deverá formalizar o pedido de Declaração de Endosso Institucional por meio de ofício assinado pelo arqueólogo responsável pelo projeto de intervenção arqueológica, juntamente com o projeto executivo no qual devem constar: nome do projeto a ser enviado ao IPHAN, município, valor do projeto destinado à arqueologia, cronograma, nome e CNPJ do empreendedor e previsão de entrega dos bens arqueológicos - encaminhado à Comissão Curadora do MAEA/Procult/UFJF, por meio eletrônico institucional maea.procultura@ufjf.br ou maea.ufjf@gmail.com.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 6º A Declaração de Endosso Institucional se fará mediante contrapartida estipulada em 10% do valor total da

pesquisa arqueológica, em forma de doação de equipamentos e material de consumo definidos pelo MAEA, conforme demanda, para fins de assegurar a manutenção da Reserva Técnica e Laboratório do MAEA/Procult/UFJF.

§1º Mediante solicitação do requerente, o MAEA/Procult/UFJF poderá solicitar viabilização de espaço adequado ou melhorias necessárias ao recebimento do acervo, conforme art. 15, §2º, da Portaria IPHAN nº 271/2025.

§2º A relação dos equipamentos e materiais de consumo necessários será disponibilizada após o envio do projeto de pesquisa.

§3º O requerente deverá firmar Termo de Doação, anexando as Notas Fiscais dos equipamentos e materiais comprovando o valor estipulado.

§4º A emissão da Declaração de Endosso Institucional está condicionada à efetiva doação dos equipamentos e materiais da contrapartida.

DO RECEBIMENTO DE COLEÇÕES

Art. 7º Toda coleção arqueológica deverá ser entregue após higienização e triagem, em perfeitas condições museológicas de acondicionamento e registro, acompanhada de inventário e arrolamento dos bens arqueológicos, conforme diretrizes do IPHAN, observando os seguintes requisitos:

I - Ser entregue em caixas plásticas de polipropileno, tipo “Box” (Marfinite Mod. 1012), nas dimensões 32cm x 16,5cm x 12,5cm;

II - Respeitar a capacidade interna e integridade dos materiais;

III - Acondicionar o material em sacos plásticos fechados, devidamente identificados com etiquetas contendo informações do projeto, arqueólogo responsável, sítio, localidade, data, profundidade, sequência numérica e metodologia;

IV - Identificar as caixas com etiquetas adesivas externas, sem marcações permanentes;

V - Referenciar o material por sítio arqueológico, e não por empreendimento;

VI - Numerar peças e fragmentos conforme protocolo técnico (sigla do sítio, trincheira/quadrícula, sequência da decapagem e numeração progressiva), utilizando verniz e nanquim adequados;

VII - Acondicionar remanescentes ósseos humanos e estruturas de combustão conforme diretrizes específicas, em caixas individuais com papel de seda livre de ácido e espuma de polietileno expandido.

Art. 8º Caso haja entrega de bens arqueológicos, será cobrado para cada caixa tipo “Box” o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), convertido em doação de equipamentos e materiais de consumo, no prazo de um mês após a solicitação de entrega.

Art. 9º Toda a documentação de registro, de localização, de proveniência *in situ*, de tratamento, de estado de conservação, de infestações e de acondicionamento das peças arqueológicas deverá ser entregue ao MAEA/Procult/UFJF, juntamente com os relatórios parciais e finais.

Art. 10 O material deverá vir acompanhado de um arquivo digital editável (em .xls) e impresso, contendo as seguintes informações:

- a) Projeto;
- b) Arqueólogo Responsável;
- c) Nome ou sigla do Sítio Arqueológico;
- d) Localização (município/região/UF);
- e) Número da Caixa (sem marcação permanente);
- f) Número de Saco por caixa (iniciando em 1 em cada caixa);
- g) Numeração das Peças (Sigla do Sítio Arqueológico seguido de marcação numérica progressiva iniciando em 1);
- h) Tipologia de Vestígio (Lítico, Cerâmico, Malacológico, Óseo Faunístico, Óseo Humano, Dente/Chifre, louça, metal);
- i) Descrição Sucinta das peças;
- j) Estado de conservação (íntegro: bom; precisa de reparos: médio; deteriorado: ruim; muito deteriorado: péssimo);
- k) Observações gerais; e
- l) Fotografias individuais ou de conjunto, conforme o material.

Art. 11 Deverá ser entregue ao MAEA/Procult/UFJF a ficha de Cadastro Nacional de Sítio Arqueológico do IPHAN de todos os sítios, juntamente com informações relativas aos dados de escavação e a relação entre os bens arqueológicos e a Localização do mesmo no sítio.

Art. 12 O Inventário contendo as Fichas de Cadastro de Bens Arqueológicos Móveis, a Relação de Bens por Sítio Arqueológico e o Arrolamento de Bens Arqueológicos, conforme Portaria IPHAN 271/2025, deverá ser entregue ao MAEA/Procult/UFJF juntamente com a entrega dos bens arqueológicos móveis.

Art. 13 A entrada dos materiais na reserva técnica do MAEA/Procult/UFJF deverá ser realizada no prazo de até 12 meses após o encerramento do projeto junto ao IPHAN e comunicada ao MAEA/Procult/UFJF com antecedência mínima de 01 mês.

Art. 14 A responsabilidade do MAEA/Procult/UFJF pela guarda e manutenção dos bens arqueológicos móveis é assumida a partir da data de recebimento do material, que deverá atualizar e conservar a documentação associada, bem como atualizar o inventário do acervo e disponibilizar de forma digital garantindo o acesso ao público para pesquisa e consulta.

Art. 15 O MAEA/Procult/UFJF se responsabiliza somente pela guarda, se eximindo da responsabilidade de quaisquer problemas provindos das pesquisas realizadas pelas instituições e empresas endossadas.

Art. 16 O Documento Comprobatório de Recebimento de Coleções, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPHAN, será emitido após o recebimento do acervo na instituição, da confirmação das informações preenchidas pelo requisitante e a verificação do acondicionamento do material. O MAEA/Procult/UFJF se responsabiliza no encaminhamento de uma via ao IPHAN e uma via ao solicitante do endosso da instituição.

Art. 17 O MAEA/Procult/UFJF pode recusar o recebimento de bens arqueológicos móveis caso as recomendações dessa normativa não tenham sido seguidas pelo responsável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 É vedado o uso do nome e logomarca do MAEA/Procult/UFJF em materiais de publicidade das empresas solicitantes de endosso.

Art. 19 O MAEA/Procult/UFJF poderá recusar pedidos de endosso institucional, resguardado o direito do requerente de obter justificativa simplificada acerca da impossibilidade de conclusão do procedimento.

Art. 20 Os projetos acadêmicos de arqueologia sem fins lucrativos não estão contemplados nesta normativa.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2026.

MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS PEREIRA
Pró-reitor de cultura da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Medeiros Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3151276** e o código CRC **ED222C9E**.